



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.049 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a implementação do **Programa “Autismo na Escola”** no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão o **Programa “Autismo na Escola”**.

Art. 2º - O **Programa “Autismo na Escola”** terá como principais diretrizes:

I - a realização de campanhas de conscientização e eventos no calendário escolar voltados ao tema do autismo;

II - capacitação e sensibilização dos profissionais da educação e toda comunidade escolar sobre as características do Transtorno do Espectro Autista e formas de acolhimento;

III - desenvolvimento de práticas inclusivas, com métodos que respeitem o ritmo do aprendizado de cada estudante com TEA;

IV - parceria com os familiares e organizações representativas para monitorar as necessidades dos alunos com TEA.

Art. 3º - Para a execução do **Programa “Autismo na Escola”** o Poder Executivo Municipal poderá:

I - realizar capacitações regulares para os profissionais da educação pública sobre inclusão e direitos das pessoas com Espectro Autista.

II - estabelecer colaborações com entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas para implementar projetos ligados à inclusão escolar.



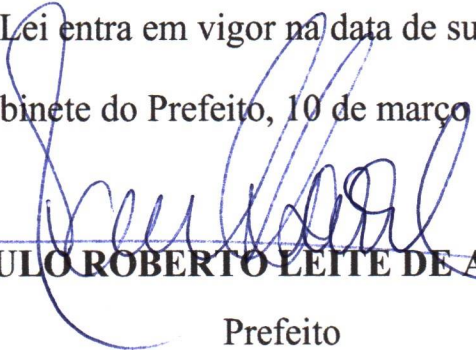
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - A semana de conscientização do autismo será incorporada ao calendário escolar municipal e ocorrerá anualmente na primeira semana de abril, promovendo atividades educativas e culturais sobre a inclusão das pessoas com TEA.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no **Prazo de 90 (Noventa) dias**, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.



PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Denis Barbosa de Lima Silva**.